

**CONTRATO Nº 201/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBICARAI - BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.

.Pelo presente instrumento, de um lado o CNPJ do Ministério da Fazenda nº 14.147.896/0002-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, CEP: 45.745-000 Estado da Bahia, representada neste ato representado pela senhora Prefeita Sr.ª Monalisa Gonçalves Tavares, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.159.462/0001-14, localizada no endereço Avenida Ibicarai, 3481, Nova Itabuna, Itabuna-Ba, telefone (73)3301-8133, neste ato representada pela Sra. DEBORA SANTOS SILVA BOMFIM, inscrito no CPF nº 000.217.715-37, RG nº 08297573-68 SSP BA, residente e domiciliado Rua B, 109, Jardim Grapiúna, Itabuna -Ba, CEP 45.600.812 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 13/2021, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa para **EVENTUAL AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO**, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNT	TOTAL	MARCA
1	PNEU AUTOMOTIVO 175/70, R 13, SEM CÂMARA, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	20	R\$ 184,89	3.697,80	DUNLOP
2	PNEU AUTOMOTIVO 175/70, R 14, SEM CÂMARA, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	24	R\$ 212,37	5.096,88	DUNLOP
3	PNEU AUTOMOTIVO 185/70, R 13, SEM CÂMARA, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	14	R\$ 212,37	2.973,18	DUNLOP
4	PNEU AUTOMOTIVO 195/70, R 15, SEM CÂMARA, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	08	R\$ 274,83	2.198,64	DUNLOP
5	PNEU AUTOMOTIVO 185R14, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	16	R\$ 238,60	3.817,60	DUNLOP
6	PNEU AUTOMOTIVO 205/70 R15, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	08	R\$ 323,55	2.588,40	DUNLOP
7	PNEU AUTOMOTIVO 7.50 - 16, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	12	R\$ 418,49	5.021,88	DUNLOP
8	PNEU AUTOMOTIVO 235/75 - R15, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	12	R\$ 336,04	4.032,48	DUNLOP
9	PNEU AUTOMOTIVO 185/65 - R15, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	06	R\$ 234,86	1.409,16	DUNLOP
10	PNEU AUTOMOTIVO 205/60 R15, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	12	R\$ 321,68	3.860,16	DUNLOP
11	PNEU PARA CAÇAMBA, 9.00 - 20, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	08	R\$ 712,06	5.696,48	PIRELLI
12	PNEU PARA CAÇAMBA, 1.000 - 20, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	12	R\$ 893,20	10.718,40	PIRELLI

13	PNEU PARA CAÇAMBA, 295/80 R-22.5, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	8	R\$ 1.317,94	10.543,52	CONTINENTAL
14	PNEU, 205/70 R15 C, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	06	R\$ 324,80	1.948,80	DUNLOP
15	PNEU MOTONIVELADORA 1400 X 24, MIN. 10 LONAS, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	06	R\$ 1.624,01	9.744,06	MALHOTRA
16	PNEU RETROESCAVADEIRA 12.5/80, R 18, DIANTEIRO, MIN 10 LONAS, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	4	R\$ 905,70	3.622,81	MALHOTRA
17	PNEU RETROESCAVADEIRA, 17.5-25, TRASEIRO, MIN 10 LONAS, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	4	R\$ 1.998,78	7.995,11	MALHOTRA
18	PNEU - 185/70/15, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	4	R\$ 194,88	779,52	DUNLOP
19	PNEU 205/75/16, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	4	R\$ 394,76	1.579,04	DUNLOP
20	PNEU - 175/65/14, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	4	R\$ 184,89	739,56	DUNLOP
21	PNEU 245/70 R16, NOVO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	UND	06	R\$ 425,36	2.552,16	DUNLOP
22	PNEU PARA VIVACE 185-70 NOVO CERTIFICACAO INMETRO	UND	08	R\$ 194,88	1.559,04	DUNLOP

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03.08.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101- MDE 204- QSE 19- FUNDEB 215- FNDE	2.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO.  2.024- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.  2.026 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.  2.020- TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
03.08.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100- TESOURO	2.008 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
03.10.01 SECRETARIA DE SAÚDE	102 - REC PROPIO 214 - REC VINCULADO	2.044 - PISO ATENÇÃO BASICA 2.045 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.  2.057- ATENÇÃO DE SAÚDE DA POPUL P/ PROC EM ALTA COMPLEXIDADE.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

		2.096- MAC SAMU SERVIÇO MOVEL DE URGENCIA	
03.12.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100- TESOURO 028- FEAS 029- FNAS	2.069 - GESTÃO DO BLOCO FIN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.  2.074 - GESTÃO DO BLOCO DE FINAN. PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO.  2.078 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
03.13.01 SECRETARIA INFRAN SERV. PÚBLICOS E DESENV. URBANO	100- TESOURO 142- FEP	2.081 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA  2.082 - MELHORIA E CONSERVAÇÃO ESTRADAS.  2.084- GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 92.174,68 (noventa e dois mil cento e setenta e quatro reais sessenta e oito reais). Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

a) O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será parcelado em até 15(quinze) dias corridos, após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro ou com a entrega definitiva do produto.

b) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria solicitante.

c) O material deverá ser entregue, no Almoxarifado Central do município, sempre das 08:00h às 12:00h, o qual formulará o pedido, através do setor responsável.

d) A entrega deverá ser efetuada com data programada e confirmação antecipada no local indicado pelo município, ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.

e) O prazo de entrega dos materiais será em até 15(quinze) dias após a solicitação das Secretarias Municipais.

f) Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.

g) Os materiais devem ter a descrição da embalagem absolutamente compatível com a descrição da requisição.

h) Os materiais devem ser entregues em embalagens não violadas.

i) Os materiais devem ter prazo de validade igual ou superior a 12 meses.

j) O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

#### 4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;
- b) Entregar o produto com a marca com que concorreu no processo licitatório;
- c) A fornecer produtos de qualidade;
- d) O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;
- e) Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- f) A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.
- g) A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
- h) A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
- i) A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e no edital;
- j) A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

#### 4.3. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a **CONTRATADA** às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente;

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:**

*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

## **IX - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

## **X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda ao Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

a) Solicitar ao Dept. de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;

b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;

c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.

d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato é vinculado ao termo pregão eletrônico constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

## **XII - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Ibicarai, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicaraí -Bahia, 01 de setembro de 2021.



**Monalisa Gonçalves Tavares**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE



**CENTRAL PNEUS COMERCIO E  
IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.**  
CNPJ: 24.159.462/0001-14  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Rafael Pedro Da S. Junior

CPF: 042.460.215-02

NOME: Kátia Márcia de Araújo

CPF: 020.846.465-45



Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia



EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2021 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI – CONTRATADA: CENTRAL PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - ME— OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO. Data do Contrato 01/09/2021; Prazo: 31/12/2021; Valor do Contrato R\$ R\$ 92.174,68 (noventa e dois mil cento e setenta e quatro reais sessenta e oito reais). certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Ibicaraí- Ba, 01 de setembro de 2021.

Monalisa Gonçalves Tavares  
Prefeita Municipal

Rua Tiradentes, nº 23– Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000.  
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005